



Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – CEP: 59.987-000

Fones: (0xx84) 387 - 0054 / 387 - 0055

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

Lei nº 119 / 2004.

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para Legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN,
no uso de suas atribuições legais, resolve.

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios dos vereadores em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e os do Presidente da Câmara Municipal em R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), para a Legislatura 2005 a 2008, a serem recebidos mensalmente”.

Art. 2º. Estes valores serão efetivamente pagos desde que atendam as seguintes condições:

I – O subsídio do vereador não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento), do valor dos subsídios do Deputado Federal;

II – O valor global da folha de pagamento dos vereadores não poderá exceder a 5% (cinco por cento), da receita corrente líquida efetivada no Município durante o exercício anterior;

a – Integrará o custo total da folha de pagamento a despesa com a Previdência Social.



Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – CEP: 59.987-000

Fones: (0xx84) 387 - 0054 / 387 - 0055

Site: www.riachodesantana.rn.gov.br e-mail: riachodesantana@uol.com.br

CNPJ: 08.357.634/0001-08

III – A Câmara Municipal não gastará mais do que o limite de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, estando incluído neste limite o valor dos subsídios dos vereadores.

Art. 3º. A majoração dos subsídios ora fixados somente ocorrerá quando se realizar a revisão geral dos vencimentos do quadro funcional do Município, e mesmo assim resguardados os limites previstos na legislação vigente.

Art. 4º. Os recursos para pagamento das despesas criadas por esta lei advirão das dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos financeiros e sua eficácia somente se efetivará a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º. Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Riacho de Santana, 28 de setembro de 2004.

Francisco Wellington Soares Néri

Prefeito

Maria Gorete Bento Nunes

Presidente

Francisco Jaime das Costa

Vice-Presidente

Francisco de Assis Almeida

1º Secretário

Manoel Gomes

2º Secretário